AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXX

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho ou verde, opções a serem escolhidas ou de preenchimento opcional

CURATELADO DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável), profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX.XXX, filho de Pai de Tal e Mãe xx.xxx-xxx, telefones xxxx-xxxx e xxxx-xxxxx, endereco eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxx -, representado por sua curadora, CURADOR DE TAL - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável), profissão, RG nº xxxxxxx, SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX. filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e domiciliada na XX.XXX-XXX. telefones XXXX-XXXX e XXXX-XXXXX, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxx - vem, por intermédio da **Defensoria Pública do** Distrito Federal (LC n° 80/94, arts. 4°, inc. IV), promover a presente ação de

AUTORIZAÇÃO PARA SAQUE DE SALDO EM CONTA DE INCAPAZ

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

3. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional,

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com deficiência** (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como "prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos" (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

4. DOS FATOS

De início, é importante esclarecer que a representante legal da parte Requerente é sua parentesco XXX e curadora.

O curatelado possui uma conta judicial, nº XXX, junto ao Banco XXX, na agência XXX, localizada no XXX, **proveniente de XXX.**

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) <u>REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - CURADOR</u>

A parte Requerente está devidamente representada por seu curador, conforme disciplina o art. 71 do Novo Código de Processo Civil.

tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

b) <u>AUTORIZAÇÃO PARA SAQUE EM CONTA DE INCAPAZ</u>

O art. 1.753 do Código Civil, aplicável à curatela por força do disposto no art. 1.774 do mesmo diploma legal, preconiza que o curador não pode conservar em seu poder dinheiro do **curatelado**, além do necessário para as despesas ordinárias com o seu sustento, a sua educação e a administração de seus **bens**.

O art. 1.754, por sua vez, veda a realização de saque, excetuando as situações necessárias: "para as despesas com o sustento e educação do tutelado, ou a administração de seus bens" (inc. I).

Por "despesa com o sustento do tutelado", não se pode negar a inclusão daquelas essenciais para o mínimo conforto e dignidade dele.

6. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a parte autora pretende provar o alegado pelos meios de prova indicados na relação anexa, que integra a presente petição para todos os fins, sem prejuízo da indicação de outras que ao longo da instrução se mostrarem necessárias.

7. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, **requer-se**:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) seja deferido o <u>trâmite prioritário // prioritário especial</u>, haja vista estar o interessado acometido de doença grave;
- 2. ao final, <u>seja proferida sentença para</u> autorizar o saque na conta judicial n^{o} XXX, junto ao Banco XXX, no valor de R\$ XXX (XXX), expedindo-se o competente alvará.

Valor da causa: **R\$** XXX.

Gama-DF, 14 de July de 2023.

XXXXXX

Defensor Público

COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS (art. 319, inc. VI, do CPC)

	PROVAS	
FATO	EM ANEXO	DURANTE A
		INSTRUÇÃO
Identidade das partes	- Documentos de	
	identificação pessoal	
Da doença grave para fins de	- documento de	
<u>prioridade no trâmite</u>	curatela	
Interdição	- cópias do processo	
	da interdição e	
	termo de curatela	
Das provas	- Orçamentos	
	(realizados pela	
	autora)	